



**REGULAMENTO DE APOIO
AO ASSOCIATIVISMO
NA FREGUESIA DE ALPALHÃO**

Aprovado em Reunião do Executivo em 16 de Novembro de 2022.

O Presidente: Rui Miguel Mourato Canatário
(Rui Miguel Mourato Canatário)

A Secretária: Maria José Lopes Nabo Alfaia
(Maria José Lopes Nabo Alfaia)

O Tesoureiro: António José Pedroso
(António José Pedroso)



Aprovado, na Reunião da Assembleia de Freguesia em 28 de Dezembro de 2022.

Os Membros da Assembleia:

Marlene Sousa Sequeira
(Marlene Sousa Sequeira)

Nuno Carrilho
(Nuno João Rijo Carrilho)

Sérgio José Tremoço Pinheiro Moura
(Sérgio José Tremoço Pinheiro Moura)

Narcisa Susana Andrade Manteiga
(Narcisa Susana Andrade Manteiga)

João Paulo Dias da Silva
(João Paulo Dias da Silva)

Éblio Jorge Paixão Belo
(Éblio Jorge Paixão Belo)

Cláudia Sofia de Jesus Alfaia
(Cláudia Sofia de Jesus Alfaia)



Preambulo

Considerando que a Freguesia de Alpalhão tem recursos económicos limitados e as verbas que vem da Camara Municipal são diminutas face a todas as despesas inerentes ao bom funcionamento da freguesia, é necessário criar regras justas e objetivas que disciplinem o processo de atribuição de apoios financeiros, técnicos e logísticos às coletividades e demais entidades publicas e privadas sem fins lucrativos, tornando-se fundamental a aprovação de um regulamento que clarifique os direitos, obrigações e critérios de seleção de ações ou projetos a apoiar pela Junta de Freguesia de Alpalhão.

CAPITULO I **Disposições gerais**

Artigo 1º **Objeto**

O presente regulamento estabelece as condições de concessão de apoios, pela Junta de Freguesia de Alpalhão, a coletividades legalmente existentes que mantenham na Freguesia fins de interesse público.

Artigo 2º **Âmbito de Aplicação**

- 1- Fica reservado o direito ao Órgão Executiva, sob proposta de qualquer um dos seus membros, conceder apoios, mesmo que os processos não preencham os requisitos exigidos no presente regulamento, desde que se verifiquem razões de relevante interesse publico, devidamente fundamentadas.
- 2- O órgão Executivo poderá solicitar o retorno das importâncias entregues, caso não se realizem as atividades às quais se destinara o apoio, ou transferir o montante para o ano seguinte, desde que se verifique uma justificação para a alteração das atividades.

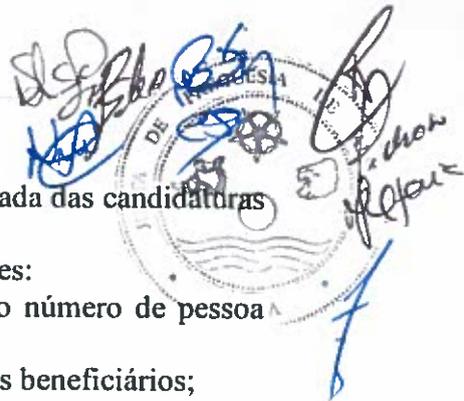
CAPITULO II **Apresentação, instrução e avaliação dos pedidos**

Artigo 3º **Apoios**

Entende-se por apoio, para efeitos do presente regulamento, o financeiro, o de bens materiais ou logístico, sendo que este último compreende a cedência de meios humanos, materiais e serviços.

Artigo 4º **Pedido de apoios**

- 1- As entidades que pretendam beneficiar dos apoios previstos neste regulamento devem solicitá-lo através de requerimento dirigido à Junta de Freguesia, até um



mês antes da sua execução, para possibilitar a análise atempada das candidaturas apresentadas.

- 2- Em cada requerimento devem constar as seguintes informações:
 - a) Identificação da Entidade requerente, com indicação do número de pessoa coletiva;
 - b) Descrição dos objetos e finalidades da candidatura e seus beneficiários;
 - c) Especificação do apoio pretendido;
 - d) Valor do apoio pretendido no caso de apoio financeiro.

Artigo 5º **Atribuição de apoios**

- 1- Na apreciação do pedido podem ser solicitados documentos ou informações adicionais.
- 2- A atribuição de apoios será efetuada através de deliberação do Órgão Executivo, tendo em conta os critérios definidos no presente regulamento e em funções da disponibilidade orçamental.
- 3- O Órgão Executivo reserva-se o direito de conceder apoios, no âmbito das suas competências, ainda que os processos não preencham alguns requisitos exigidos no artigo anterior, desde que razões de natureza diversa e devidamente fundamentadas o justifiquem.

CAPITULO III **Aplicação dos apoios**

Artigo 6º **Formas de financiamento**

- 1- Os apoios serão sempre atribuídos de forma a não comprometer a execução do orçamento de tesouraria da Junta de Freguesia, sendo pagos de uma só vez, ou de acordo com o cronograma financeiro da ação a apoiar.
- 2- O Órgão Executivo pode definir outros tipos de cronograma financeiro para os pagamentos, sempre que razões de natureza diversa e devidamente fundamentadas o justifiquem.
- 3- A Junta de Freguesia isenta as associações locais no serviço de fotocópias e impressões num valor global anual de 50€.

Artigo 7º **Publicidade das ações**

Os projetos e ações apoiadas ao abrigo do presente regulamento, quando publicitados ou divulgados por qualquer forma, devem, obrigatoriamente, fazer referência à participação assumida pela Junta de Freguesia no seu desenvolvimento, fazendo a menção “ Com o apoio da Junta de Freguesia de Alpalhão” e/ou respetivo brasão.



CAPITULO IV

Disposições finais

Artigo 8º

Omissões

Os casos omissos no presente regulamento serão decididos por deliberação do Órgão Executivo da Junta de Freguesia de Alpalhão, que nos casos previsto pela lei, remeterá para deliberação do Órgão Deliberativo em Assembleia de Freguesia de Alpalhão.

Artigo 9

Regime transitório

- 1- Os apoios aprovados pelo Órgão Executivo de Alpalhão à data de entrada em vigor do presente regulamento mantêm-se inalterados.
- 2- Logo que as coletividades tenham conhecimento do presente regulamento, dispõem de 30 dias para o envio dos documentos referidos no artigo 4º.

Artigo 10º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2023, após aprovação pela Assembleia de Freguesia e do mesmo será dado conhecimento, através do envio de um exemplar a todas as entidades legalmente existentes na Freguesia.